



LEI N.º 466, DE 14 DE JULHO DE 2016.

*Município de Nova Nazaré
LOCAL DE CRIAÇÃO
06/07/2016*

Jair Ney dos Santos Filho
Secretário de Gabinete
Administrativo
Portaria 959/2015

"Dispõe sobre o reparcelamento e o parcelamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-NAZARÉ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré/MT, e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida ao PREVI-NAZARÉ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré/MT, no período de outubro/2015 a maio/2016; e a reparcelar o débito residual decorrente do Termo de Parcelamento n. 947/2015 homologado pela Lei Municipal n. 451/2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o PREVI-NAZARÉ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré/MT autorizado a receber este parcelamento e o reparcelamento, nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e de reparcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais serão pagos em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento)

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Decreto 2013 a 2016

ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 30/07/2016, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-NAZARÉ.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 451/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Nazaré/MT, 14 de julho de 2016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n. 466, de 14 de julho de 2016, foi publicada por afixação em mural em 14/06/2016, conforme previsto na Lei Orgânica.

Jair Neri dos Santos Filho
Secretário de Administração

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso